

Pregão/Concorrência Eletrônica**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE

SH COMERCIO E SERVIÇO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº 42.307.966/0001-16, sh.hospitalar@hotmail.com, com sede na Rua Odílio Maia, SN, LOJA 02, Centro - Pindoretama - Ceará - CEP.: 62.860-000, na pessoa de seu administrador legal, ANTONIO SILVA HOLANDA FILHO, brasileiro, casado, empresário, natural de Marabá/PA, nascido em 27/09/1966, filho de Antônio Silva Holanda e Inez Pereira Holanda, legítimo portador do RG nº 91002010422, devidamente inscrito no CPF sob o nº 321.816.713-20, sh.hospitalar@hotmail.com, telefone de contato nº +55 (85) 98723-9788 (WhatsApp), atualmente residente e domiciliado à Rua José Borba Vasconcelos, nº 440, Apt. 164, Torre 1, Helbor Reserva da Praça, Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60192-250, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e junto ao PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.28.2 - SRP, apresentar as RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com nome fantasia NORT MED, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, com porte de Microempresa, devidamente inscrita no CNPJ de nº 74.068.008/0001-26, fisicamente estabelecida/sediada à Rua Tupi, nº 1017, no Bairro Henrique Jorge, em Fortaleza/CE, CEP 60.510-215, possuindo endereço eletrônico/e-mail profissional nortmedhospitalar@outlook.com e telefone de contato nº +55 (85) 9940-2319, na pessoa de seu representante legal, MANUELA DE OLIVEIRA DANTAS, brasileira, solteira, empresária, natural de Fortaleza/CE, nascida aos dias 03/11/1992, filha de Roberto Menezes Dantas e Maria Marilene de Oliveira Dantas, legítima portadora do RG de nº 2007162295-5 SSPDS/CE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 049.089.743-65, até então residente e domiciliada à Rua Gastão Justa, nº 702, Casa 06, Bairro Mondubim, Fortaleza/CE, CEP 60.762-060, com fundamento nos subitens 10.9 a 10.16, do item 10 do Edital em referência, e no art. 4º, incs. XVIII ao XXI, da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico) e demais dispositivos legais aplicáveis.

1 DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Mostram-se devidamente atendidos os pressupostos de admissibilidade do recurso quanto ao seu cabimento e tempestividade, posto que de acordo com o que se extrai da leitura dos subitens 10.9 a 10.16, do item 10 do Edital em referência, e do art. 4º, incs. XVIII ao XXI, da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico), os quais estabelecem o rito procedimental para os recursos a serem eventualmente interpostos, o licitante terá direito de recorrer da decisão administrativa que declarou o vencedor da licitação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no sistema eletrônico.

10.9. RECURSOS: Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.10- A Pregoeira assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

10.11- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.12- Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais

10.13- Cabe à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.14- A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita

(11 verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.15- O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.16- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados constante neste Edital.

Art. 4º: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor [...]

Desse modo, não há que se negar cabimento e/ou tempestividade ao presente recurso administrativo, na medida em que fora proferida decisão declarando como licitante vencedora empresa que não cumpre com os requisitos estabelecidos pelo Edital, como será melhor demonstrado mais abaixo, tendo a publicação de sua justificativa ocorrido no dia 26/07/2023, no sistema eletrônico ofertado pelo edital do pregão, começando a correr daí o prazo legal de 3 (três) dias úteis do recurso, vindo o mesmo a ser interposto no dia 27/07/2023.

3 DAS RAZÕES/MOTIVOS/FUNDAMENTOS RECURSAIS

Considerando toda a documentação apresentada pela empresa licitante declarada vencedora, nota-se que a referida apresentou atestado que NÃO cumpre com os requisitos previamente estabelecidos, faltando a correta

identificação do contrato respectivo, NEM anexou tal documento, estando, pois, em desacordo com o subitem 9.7, alíneas a.4, 2), e a.5, do item 9 do Edital, faltando-lhe, dessa maneira, qualificação técnica suficiente para sua adequada e necessária habilitação ao processo licitatório.

Ademais, é preciso ressaltar que todos os preços apresentados/propostos pela vencedora estão ABAIXO DO LIMITE de 70% (setenta por cento), NÃO tendo sido apresentadas as devidas Notas Fiscais de Compras nem as Planilhas de Custos.

Por essas razões, o ato decisório que declarou a empresa licitante vencedora deve ser invalidado, importando ainda, na desclassificação da referida empresa, nos termos do que dispõem os subitens 6.2 do item 6, 7.2 e 7.2.1 do item 7 do Edital, bem como o art. 48, inc. II, da Lei de nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas na platatorma desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, preços manifestadamente inexequíveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar prego manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente pregos globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

4 DOS PEDIDOS

Face ao exposto, a Requerente requer que Vossa Senhoria se digne de:

- a) Intimar os demais licitantes para, querendo, impugnar o presente feito, apresentando suas respectivas contrarrazões no prazo legal de 3 (três) dias úteis.
- b) Receber e conhecer do presente recurso, vez que devidamente cabível e tempestivo, dando-lhe total provimento no sentido de invalidar a decisão que declarou como vencedora a já acima qualificada empresa licitante, a saber, NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, desclassificando-a do processo licitatório, exercendo, assim, juízo de retratação, ou, em não o fazendo, que remeta desde já o presente instrumento à autoridade superior competente. Nesses termos, pede e espera deferimento.

Pindoretama-CE, 27 de julho de 2023.

Antonio Silva Holanda Filho
Diretor Presidente/Representante Legal
RG: 91002010422 CPF Nº 049.870.383-58

Fechar

